



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 769 , DE 16 DE MAIO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar removido, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a contar de 25/04/2022, o servidor **IGOR ROBERTO AMORIM** – matrícula 50787, da Secretaria de Educação para a Secretaria de Administração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de maio de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PORTARIA Nº 770 , DE 16 DE MAIO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a partir de 05/05/2022, o servidor **LUIZ FERNANDO DA FONSECA** – matrícula 30274, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Finanças.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de maio de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PORTARIA Nº 771 , DE 16 DE MAIO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar removida, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a contar de 28/04/2022, a servidora **THAIS DO COUTO GONCALVES SIMOES GUIMARAES** – matrícula 50800, da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Administração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de maio de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PORTARIA Nº 772 , DE 16 DE MAIO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída à servidora **BRUNA MONTANO OSSADA** – matrícula 33474, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **THAISE SOARES DOS SANTOS SANDOR** – matrícula 30263, no período de 16 a 30/05/2022, respondendo pelo expediente da Área Técnica de Orçamento, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de maio de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PORTARIA SEDINT Nº 20 , DE 13 DE MAIO DE 2022

ALEXANDRE FERRI, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que realizam serviços relacionados à atividade turística no município instituída pela portaria SEDINT nº 05, de 26 de maio de 2021, alterada pela portaria SEDINT nº 11 de 23 de Fevereiro de 2022 conforme segue:

Danielle Ferreira Mendes da Cruz

Fernando Paschoal de Oliveira

Mateus Soares Guimarães Nunes

Art. 2º A Comissão não será remunerada, sendo os serviços prestados de relevante interesse público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de maio de 2022, 383ª da fundação do povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de vila.

ALEXANDRE FERRI

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO

PORTARIA SEDINT Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2022

ALEXANDRE FERRI, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão responsável pela análise dos documentos necessários para solicitação de autorização da instalação de Parklet conforme Decreto Municipal nº 15.225, de 03 de fevereiro de 2022, instituída pela portaria SEDINT nº 12 de 25 de Fevereiro de 2022, conforme segue:

Antonio Cesar Pimenta – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

Danielle Ferreira Mendes da Cruz - Departamento de Desenvolvimento do Turismo

Fernando Paschoal de Oliveira - Departamento de Desenvolvimento do Turismo

Art. 2º A Comissão não será remunerada, sendo os serviços prestados de relevante interesse público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383ª da fundação do povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de vila.

ALEXANDRE FERRI

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO

PROCESSO Nº. 19.511/22

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 49/22

D E S P A C H O : 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no inciso III do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma R. M. EMPREENDIMENTOS, no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;

5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.

SECEC, aos 29/04/2022

DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº. 19.501/22

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 48/22

D E S P A C H O : 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, para participação em campeonatos e torneios de Atletismo;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;

5 – À Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, para acompanhamento.

SELQV, aos 29/04/2022

LUCAS ALCÂNTARA DOMINONI

SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

PROCESSO Nº. 11.300/22

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/22

D E S P A C H O : 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no inciso III do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FACES OCULTAS, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.

SECEC, aos 10/05/2022

DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº. 19.137/22

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 46/22

D E S P A C H O : 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA, no valor total de R\$ 49.580,00 (Quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Obras, para acompanhamento.

SEO, aos 16/05/2022

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE OBRAS

PROCESSO Nº. 66.224/21

PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/21

D E S P A C H O : Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 113,40 (Cento e treze reais e quarenta centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 3083/21, e aplico à empresa DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 149,29 (Cento e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 3084/21, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES., aos 16/05/2022

MARIO CELSO PELOGGIA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

LEI Nº 5729 , DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE-M, às Associações de Pais e Mestres das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE-M, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O PDDE-M consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento pela Prefeitura Municipal de Taubaté em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino em conta específica.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Taubaté divulgará, a cada exercício financeiro, mediante regulamentação específica, o valor e a periodicidade das transferências para conhecimento das unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PDDE-M, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os recursos transferidos ao PDDE-M destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades escolares, bem como elevar os índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino, devendo ser aplicados:

I - na aquisição de material permanente;

II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade escolar;

III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

IV - no desenvolvimento de atividades escolares;

V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade escolar;

VI - na contratação de serviços;

VII - nos programas e projetos de inserção de tecnologias na educação.

Art. 4º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE-M em gastos com pessoal do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taubaté ou contratado pelos órgãos públicos da administração direta ou indireta.

§ 1º Não poderão ser realizadas obras, ampliações e reformas estruturais, que não estejam no rol de aplicações expresso no art. 3º desta Lei.

§ 2º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 5º As Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no caput será regulamentado em decreto e por meio de cronograma anual de desembolso, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do PDDE-M fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

VERA LUCIA SCORTECCI HILST

Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de maio de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Edital nº 001/2021 – Educação

CLASSIFICAÇÃO FINAL – CARGO DE PROFESSOR III – GEOGRAFIA

A Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio da Comissão instituída pela Portaria nº 1.894, de 17 de dezembro de 2019, **DIVULGA**, a classificação final para o cargo de Professor III – Geografia.

1 - Lista de Candidatos Habilitados em Ordem de Classificação

Lista Geral

Cargo - 009 Professor III – Geografia

Class.	Nome	Inscrição	Documento	Nota Final
1º	RENAN ABDOUNI BON MEIHY	0824650-5	47767957	81,500
2º	LEONARDO MAMEDE DE LACERDA	0832165-5	43205500	81,500
3º	RICHARD FONSECA FRANCISCO	0910587-5	41088244	80,500
4º	PRISCILA ESTEVAM ENGEL	0960819-2	46290143	75,500
5º	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	0822751-9	45738241	69,000
6º	THIAGO FELIPE VON FRUHAUF MACHADO	0863557-9	12345883	68,000
7º	RODRIGO ALEXANDRE PEREIRA CALDERARO	0903466-8	43043616	66,000
8º	MAYARA GOMES DEL SANTO	0919705-2	481742645	66,000
9º	RAFAEL MARQUES GOBBO	0911264-2	44321741	66,000
10º	THIAGO PEREIRA DE BARROS	0902384-4	45061243	66,000
11º	VICTOR ALBERTO ANOROZO NUNES	0820840-9	48234768	64,000
12º	FREDERICO AUGUSTO DAMASIO	0821242-2	441941308	64,000
13º	NATALIA RABELO BARBOSA	0829299-0	48365129	62,500
14º	VITOR MONTEIRO ROSA REIS	0821090-0	43498689	62,000
15º	FLAVIA RAQUEL BRAGANCA	0865461-1	32176054	62,000
16º	PATRICIA APARECIDA DE MORAES PANONTE	0848142-3	34642290	62,000
17º	LILIAN APARECIDA DINIZ SETANI	0861060-6	54892101	60,500
18º	JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	0908398-7	57397637	60,500
19º	CELSO RENATO CADORINI	0888283-5	331984799	60,500
20º	ANDERSON ROBERTO SILVA	0921673-1	23139839	60,000
21º	FABRICIO DE PAIVA SILVA	0829933-1	399887520	60,000
22º	JULIO EDUARDO NUNES ROQUE	0962574-7	27.127.220	60,000

23º	WALLACE DE ARAUJO MENEZES	0921995-1	20814462	60,000
24º	RITA DE CASSIA DOS SANTOS ALCANTARA	0889876-6	36475466	60,000
25º	LARISSA TAVARES MORENO	0902375-5	38980364	60,000
26º	JEFERSON CAMPOS	0941667-6	18729443	58,500
27º	RODRIGO DE OLIVEIRA	0837918-1	43329468	58,000
28º	GUSTAVO FERREIRA DE ALVARENGA	0880943-7	30820597	58,000
29º	TIAGO VINICIUS DE SOUZA NUNES	0823003-0	29410751	58,000
30º	AJURICABA AUGUSTO DE QUEIROZ	0914203-7	41240635	58,000
31º	DINAH FERNANDA APARECIDA AMORIM VIEIRA DE MELO	0825566-0	41633913	58,000
32º	KAREN ISABEL PAPARELI DE FARIA	0900726-1	40491656	56,500
33º	SALOMAO DE ALMEIDA CUNHA	0846622-0	20052946	56,000
34º	CELSE DE MOURA DA CUNHA	0853800-0	29252458	56,000
35º	PETERSON GASPARI ROSA	0965913-7	47865032	56,000
36º	DIEGO LEITE NASCIMENTO	0833445-5	37982689	56,000
37º	MARCELO DE MORAES	0914689-0	29509492	54,000
38º	ANNA CLAUDIA LEITE	0923713-5	23587566	54,000
39º	CLEIA MOREIRA BRAGA MOREIRA	0910307-4	RG M 4.590.388	54,000
40º	MARIA VALDIRENE LEITE CHACON	0899106-5	25088489	54,000
41º	CARLOS RENATO DE FARIA PEREIRA SILVA	0904687-9	42782934	54,000
42º	ROMEU NARESI JUNIOR	0954750-9	19828686	54,000
43º	LUIZ HENRIQUE DA SILVA LIMA	0916872-9	212193843	54,000
44º	FELIPE AUGUSTO ZACARIAS DOS SANTOS	0905407-3	50552963	54,000
45º	GIOVANNA VIEIRA DOMICIANO	0825156-8	53804903	52,000
46º	FLAVIO LUCIANO DA SILVA	0821100-0	29910386	52,000
47º	TEREZA CRISTINA MARIANO	0878237-7	40551543	52,000
48º	PATRICK VASCONCELLOS RODRIGUES DA SILVA	0823924-0	44646762	52,000
49º	RAFAEL GUCCIONE SIRIACO	0903376-9	27458471	52,000
50º	NATASHA MARQUES DE PAULA SANTOS	0909971-9	537261102	52,000
51º	KELLY GLAUCIA SOUZA MONTEIRO	0960515-0	33.905932	51,000
52º	GABRIELLE RODRIGUES DA SILVA	0823669-0	49646128	50,500
53º	DEBORA DA SILVA SANTOS	0907698-0	27648799	50,000
54º	PAULO FONSECA JUNIOR	0905774-9	471352329	50,000
55º	MARIO KOLHY PERRONI DE MELO	0884019-9	46.709.469	50,000
56º	ANDRE LUIZ FELICIANO ALVES	0911068-2	28454119	50,000
57º	DOUGLAS ALEXANDRE COSTA	0827133-0	421783363	50,000
58º	THIAGO MOURA FIGUEREDO	0962302-7	33781175	50,000
59º	THIAGO LUIZ OLIVEIRA BATISTELA	0851063-6	44948962	50,000
60º	FILIPE FERNANDES CRESCENCIO	0873490-9	52424387-6	50,000

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Taubaté, 16 de maio de 2022

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

HILDA GONÇALVES FERREIRA NALDI

Av. Brasil, Nº 29, Vila São Geraldo - Taubaté-SP, BC 5.3.019.034.001

Processo Administrativo Nº 6.178/2.022 - NP 688/2022

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **EMBARGA**, em conformidade as disposições da Lei Complementar Nº 054/1994, a obra localizada no endereço supracitado, por estar em construção sem a licença expedida pelo município e em desacordo as normas municipais, obra ocupando o recuo obrigatório.

Nestas condições considera-se V.S.^a responsável por ter infringido o Artigo 8 da Lei Complementar Nº 054/1994, por estes termos considere ainda a obra **EMBARGADA** a contar da data de publicação desta, devendo a mesma permanecer paralisada, sob pena de ser Multada, sendo autorizado somente a execução das obras de desocupação de recuos obrigatórios adequando-se as normas urbanísticas vigente e considerando ainda que a infração cometida não comporta regularização da referida edificação, fica pela presente V.S.^a **NOTIFICADA** para que no prazo de 07 (sete) dias a contar da data da publicação desta, proceda a **DEMOLICÃO** da referida obra que está sendo executada dentro do recuo obrigatório, obedecendo ao disposto no Artigo 83 parágrafo 2º combinado com o Artigo 90 e incisos da Lei Complementar Nº 054 /1994., considerando desde já V.S.^a cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade, inclusive podendo ser imputado o crime previsto no Art. 330 do Código Penal.

João Mariotto Neto

Gestor de Fiscalização - DFOP

AUTO DE INFRAÇÃO

EDIRENE ADELINA SANTANA DA SILVA

Rua Mecânico José Faria, Nº 55, Lote 02, Quadra X, Portal da Mantiqueira, Barranco – Taubaté - SP.

Auto de Infração Nº 102/2.022.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **AUTUA** o responsável acima mencionado, por descumprimento de Notificação Preliminar Nº 323/2022, expedida em 25 de fevereiro de 2022, anexa às folhas 02 no Processo Administrativo, Nº 10436/2022. Notificação lavrada por estar **CONSTRUINDO PRÉDIO RESIDENCIAL** sem o projeto aprovado pela municipalidade, localizado no endereço supracitado, cadastrado nesta Prefeitura sob o **B.C. Nº 4.4.187.002.001**, estando assim em desacordo com o Código de Ordenação Espacial do Município, infringindo o Artigo 18, combinado com o Artigo 82 Inciso III da Lei Complementar Nº 054 de 18 de fevereiro de 1994. Por tal fato aplica-lhe a multa conforme Decreto Municipal Nº 14.762 de 13 julho de 2020 e Decreto Municipal Nº 14.840 de 20 de outubro de 2020, Item 02 e subitem 2.1, no valor de **R\$ 1.858,64 (Hum Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)** correspondente a 08 (Oito) U.F.M.T. nos termos do Artigo 85 e Incisos da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994.

Ficando este desde já, intimado para que, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da publicação desta, recolher a multa aos cofres públicos ou ainda, no mesmo prazo, apresentar defesa por escrito nos termos dos Artigos 95 e 96 da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994.

João Mariotto Neto

Gestor de Fiscalização - DFOP

Considerando a constatação de falta de conservação predial referente ao reservatório de água, após vistoria levada efeito pela Divisão de Fiscalização de Obras particulares, subordinada a Secretária de Obras no endereço supracitado;

Fica pela presente V.S.^a **NOTIFICADA** para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento desta, proceda a **DEMOLIÇÃO** conforme determinam os Artigo 90, Inciso I, da Lei Complementar Nº 054 de 18 de fevereiro de 1994.

Ou proceda a limpeza e **MANUTENÇÃO** predial em conformidade os Artigos 437, 440 e 441 da Lei Complementar Nº 007 de 17 de maio de 1991.

O não atendimento desta Notificação no prazo fixado implicará em multas sem prejuízo de demais providências Administrativas legais e cabíveis por parte da Municipalidade, podendo ser imputado aos responsáveis pela obra o crime previsto no Art. 330 do Código Penal “*Desobedecer à ordem legal de funcionário público; Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa*”.

João Mariotto Neto

Gestor de Fiscalização - DFOP

AUTO DE INFRAÇÃO

RONALDO PEREIRA DA SILVA

Av. Antonio Dias de Oliveira, Nº S/N, Lote 17, Quadra A, Ch. Guisard, Lavadouro de Areia – Taubaté – SP.

Auto de Infração. Nº 105/2022.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **AUTUA** o responsável acima mencionado, por descumprimento de Notificação Preliminar Nº 125/2021, expedida em 18 de fevereiro de 2021, anexa às folhas 02 no Processo Administrativo, Nº 10.297/2.021, estando há utilizar **PRÉDIO COMERCIAL** localizado no endereço supracitado, cadastrado nesta Prefeitura sob o **B.C. Nº 4.4.111.017.001**, sem o devido **HABITE-SE** expedido pela Municipalidade, estando em desacordo com as normas Municipais, infringindo o Artigo 27 combinado com o Artigo 82, Inciso I, da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994, e aplica-lhe a multa conforme Decreto Municipal Nº 14.762 de 13 julho de 2020 e Decreto Municipal Nº 14.840 de 20 de outubro de 2020, Item 01 e subitem 1.3, no valor de **R\$ 1.393,98 (Hum Mil Trezentos e Noventa e Três e Reais e Noventa e Oito Centavos)** correspondente a 06 (Seis) U.F.M.T. nos termos do Artigo 85 e Incisos da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994.

Ficando este desde já, intimado para que, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da publicação desta, recolher a multa aos cofres públicos ou ainda, no mesmo prazo, apresentar defesa por escrito nos termos dos Artigos 95 e 96 da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994.

João Mariotto Neto

Gestor de Fiscalização - DFOP

Considerando a constatação de falta de conservação predial referente ao reservatório de água, após vistoria levada efeito pela Divisão de Fiscalização de Obras particulares, subordinada a Secretária de Obras no endereço supracitado;

Fica pela presente V.S.^a **NOTIFICADA** para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento desta, proceda a **DEMOLIÇÃO** conforme determinam os Artigo 90, Inciso I, da Lei Complementar Nº 054 de 18 de fevereiro de 1994.

Ou proceda a limpeza e **MANUTENÇÃO** predial em conformidade os Artigos 437, 440 e 441 da Lei Complementar Nº 007 de 17 de maio de 1991.

O não atendimento desta Notificação no prazo fixado implicará em multas sem prejuízo de demais providências Administrativas legais e cabíveis por parte da Municipalidade, podendo ser imputado aos responsáveis pela obra o crime previsto no Art. 330 do Código Penal “*Desobedecer à ordem legal de funcionário público; Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa*”.

João Mariotto Neto

Gestor de Fiscalização - DFOP

AUTO DE INFRAÇÃO

HILDA GONÇALVES FERREIRA NALDI

Av. Brasil, Nº 29, Vila São Geraldo – Taubaté - SP.

Auto de Infração Nº 103/2.022.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **AUTUA** o responsável acima mencionado, por descumprimento de Notificação Preliminar Nº 184/2022, expedida em 03 de fevereiro de 2022, anexa às folhas 02 no Processo Administrativo, Nº 6178/2022. Notificação lavrada por estar **AMPLIANDO PRÉDIO RESIDENCIAL** sem o projeto aprovado pela municipalidade e **OCUPANDO O RECUO OBRIGATÓRIO**, localizado no endereço supracitado, cadastrado nesta Prefeitura sob o **B.C. Nº 5.3.019.034.001**, estando assim em desacordo com o Código de Ordenação Espacial do Município, infringindo o Artigo 08 e 18, combinado com o Artigo 82 Inciso III da Lei Complementar Nº 054 de 18 de fevereiro de 1994. Por tal fato aplica-lhe a multa conforme Decreto Municipal Nº 14.762 de 13 julho de 2020 e Decreto Municipal Nº 14.840 de 20 de outubro de 2020, Item 04 e subitem 4.1, no valor de **R\$ 5.808,25 (Cinco Mil Oitocentos e Oito Reais e Vinte Cinco Centavos)** correspondente a 25 (Vinte e Cinco) U.F.M.T. nos termos do Artigo 85 e Incisos da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994.

Ficando este desde já, intimado para que, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da publicação desta, recolher a multa aos cofres públicos ou ainda, no mesmo prazo, apresentar defesa por escrito nos termos dos Artigos 95 e 96 da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994.

João Mariotto Neto

Gestor de Fiscalização - DFOP

Considerando a constatação de falta de conservação predial referente ao reservatório de água, após vistoria levada efeito pela Divisão de Fiscalização de Obras particulares, subordinada a Secretária de Obras no endereço supracitado;

Fica pela presente V.S.^a **NOTIFICADA** para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento desta, proceda a **DEMOLIÇÃO** conforme determinam os Artigo 90, Inciso I, da Lei Complementar Nº 054 de 18 de fevereiro de 1994.

Ou proceda a limpeza e **MANUTENÇÃO** predial em conformidade os Artigos 437, 440 e 441 da Lei Complementar Nº 007 de 17 de maio de 1991.

O não atendimento desta Notificação no prazo fixado implicará em multas sem prejuízo de demais providências Administrativas legais e cabíveis por parte da Municipalidade, podendo ser imputado aos responsáveis pela obra o crime previsto no Art. 330 do Código Penal “*Desobedecer à ordem legal de funcionário público; Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa*”.

João Mariotto Neto

Gestor de Fiscalização - DFOP

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0570/2019

ALTERAÇÃO DE GESTOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PROCESSO: 5.784/2019 ASSINATURA: 16/05/2022 OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO CELEBRADO EM 02/08/2019, SUPRIMIDO EM 24/06/2021 (0,7413324640428484%), ALTERADO EM 30/06/2021 (TROCA DE GESTOR), PRORROGADO/REAJUSTADO EM 30/07/2021 (2,132160% + 7,958250%), REAJUSTADO EM 05/10/2021 (EFEITOS RETROATIVOS 1,02132160%) E ADITADO EM 09/12/2021 (9,605245%) MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0002/2019 FUNDAMENTO LEGAL: EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA EPP PROCESSO: 19.084/2022 ASSINATURA: 16/05/2022 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO EM VEÍCULO POLIGUINDASTE F12000 - ANO/MODELO: 1996/1996 - PREFIXO: 388, NUM TOTAL DE 69 (SESSENTA e NOVE) HORAS TÉCNICAS VALOR: R\$ 9.660,00 VIGÊNCIA: 90 DIAS (GARANTIA) MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0018/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 59.421/2021 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté/SP CEP 12030-180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs sendo R\$ 42,45 (quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 69/22 - Edital I , que cuida da aquisição de confecção de uniformes, com encerramento dia 31.05.22 às 08h30.

Pregão eletrônico Nº 141/22 que cuida da aquisição de termo higrômetro e equipamento laser, com encerramento dia 31.05.22 às 08h30.

Pregão eletrônico Nº 164/22, que cuida da aquisição de aparelho de vídeo endoscópio e colonoscópio completo, devidamente instalado, com encerramento dia 31.05.22 às 08h30.

Pregão eletrônico Nº 156/22, que cuida da aquisição de instrumentos musicais de sopro, com encerramento dia 31.05.22 às 13h30.

Pregão eletrônico Nº 162/22, que cuida da aquisição de smart TV 43’, com encerramento dia 31.05.22 às 13h30.

Pregão eletrônico Nº 163/22, que cuida da aquisição de medicamentos (amicacina injetável, aminofilina injetável e furosemida injetável), com encerramento dia 31.05.22 às 13h30.

PMT, aos 16.05.2022.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 001/CMT/2022

Dispõe sobre a composição da mesa diretora do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté O Conselho Municipal de Transporte Coletivo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 441, de 29 de maio de 2019, apresenta a composição da mesa diretora deste conselho.

Considerando o que está constituído no Art. 2º, Parágrafo 2º da Lei 441, de 29 de maio de 2019, e a votação aberta devidamente realizada para compor a mesa diretora do conselho pelos membros devidamente nomeados;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar publico a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Transporte Coletivo para a gestão 2022 e 2023:

I – Presidente: Deivid Wilson dos Santos – Secretaria de Mobilidade Urbana

II – Vice-presidente: Mario Jefferson Leite Melo – Representante de entidade de assistência e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de fevereiro de 2022.

Taubaté, 16 de maio de 2022.

Conselheiro Deivid Wilson dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo

RESOLUÇÃO Nº 002/CMT/2022

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté

O Conselho Municipal de Transporte Coletivo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 441, de 29 de maio de 2019, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté, conforme constam dos Anexos I, respectivamente, como parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de fevereiro de 2022.

Taubaté, 13 de maio de 2022.

Conselheiro Deivid Wilson dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo

Anexo I

REGIMENTO INTERNO

Cria o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté, criado pela Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, por meio da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019, as atribuições a ele conferidas e a sua composição, considerando os vetos constantes da redação final da Lei;

CONSIDERANDO a regulamentação da constituição de membros do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, por meio do Decreto Municipal nº 14.787, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 2º, § 5º, da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019, a competência deste Conselho para a elaboração de seu regimento interno, com as normas de conduta e os procedimentos para o desempenho de suas atribuições;

FAZ SABER:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Transporte Coletivo do Município de Taubaté, criado por meio da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019.

Art. 2º - O Conselho, regido pela Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019, possui as seguintes atribuições:

I - traçar as diretrizes gerais do transporte coletivo;

II - acompanhar o processo licitatório de concessão de serviços de transporte coletivo;

III - manifestar-se sobre pedidos de prorrogação de contratos de concessão de transporte coletivo, observando-se, em relação aos serviços concedidos as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidades das tarifas, observados os direitos contratuais da Concessionária e deveres do Poder Concedente;

IV - manifestar-se sobre o reajuste de tarifas dos serviços de transporte coletivo, analisadas planilhas de custos elaboradas pelo Poder concedente, observados os direitos contratuais da Concessionária e deveres do Poder Concedente; e

V - analisar, quando for solicitado o apoio da Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, alterações e mudanças de itinerário.

§ 1º. Nas situações descritas nos incisos III, IV e V, o Conselho poderá ser ouvido a critério da SEMOB.

§ 2º. Caso o Conselho venha a ser ouvido em relação a temas atrelados a contrato de concessão do serviço de transporte público coletivo, a sua interferência está condicionada à estrita observância dos termos contratuais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Nos termos da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019, o Conselho é constituído pelos seguintes membros:

I - dois representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo um titular e um suplente;

II - dois representantes da Secretaria de Planejamento, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da sociedade civil, com atuação na área de transportes, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes do transporte, da empresa concessionária ou do transporte complementar, sendo um titular e um suplente.

Art. 4º - 15 (quinze) dias após a publicação do presente Regimento Interno, por meio de comunicação dirigida ao Sr. Prefeito Municipal, deverão os interessados nomear os seus representantes da seguinte forma:

I – os titulares e suplentes indicados no art. 3º, incisos I e III, deverão ser indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

II – os titulares e suplentes indicados no art. 3º, inciso II, deverão ser indicados pela Secretaria de Planejamento;

III – os titulares e suplentes indicados no art. 3º, inciso IV, deverão ser indicados pela Concessionária responsável pelo transporte público coletivo de passageiros.

§ 1º O mandato será de 2 (dois) anos dos membros do Conselho, permitida uma única recondução para mandato imediatamente subsequente.

§ 2º As funções dos titulares e suplentes não serão remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º - Informados os representantes, por meio de ato do Sr. Prefeito Municipal serão nomeados os membros do Conselho e marcada data, horário e local para a realização da primeira reunião.

Art. 6º - Sempre 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato referido no art. 4º, §1º, deste Regimento Interno, deverão os representantes do Conselho indicarem sucessores, os quais serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 7º - A cada primeira reunião com nova composição do Conselho, será eleita sua Diretoria (Presidente e Vice-Presidente), por meio de votação de todos os membros (titulares e suplentes), por maioria simples. Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Sr. Prefeito Municipal proceder ao desempate.

Art. 8º - A cada primeira reunião com nova composição do Conselho também será definido cronograma para a realização das reuniões ordinárias, sem prejuízo da convocação de outras reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 9º - O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões, ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º - As reuniões ocorrerão em dias úteis e, preferencialmente, em datas não conflitantes com feriados.

Art. 10 - As reuniões do Conselho se realizarão:

I – Em primeira chamada somente com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto;

II – Em segunda chamada caso não se atinja o número mínimo de membros, independentemente do número de presentes.

Parágrafo único - As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11 – A Ordem do Dia das reuniões do Conselho constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - Caberá ao Vice-Presidente, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 3º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, situação em que deverá ser estabelecido o prazo de adiamento.

§ 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e conduzirá a discussão e votação, podendo, com anuência do Plenário e pela efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 5º - Havendo tema relevante ao Conselho ou situação emergencial relacionada a mobilidade do município que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer a Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes.

Art. 12 - As decisões do Plenário deverão constar em ata, assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram e aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem, e serão digitalizadas e encadernadas em livro próprio.

Art. 13 – O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente a 03 (três) reuniões ordinárias durante o exercício do seu mandato, implicará na exclusão do membro que não justificar sua ausência.

Parágrafo único. No caso da não justificativa pela ausência dos representantes das entidades em 3 reuniões ordinárias, estas serão comunicadas pela Presidência e deverão se manifestar a respeito da sua permanência ou não no Conselho, no prazo de 7 dias corridos, sob pena de exclusão do Conselho;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14 - O Presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo possui as seguintes atribuições:

I – Representar o Conselho em todos os atos necessários;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

IV – Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário ;

V – Determinar a execução das deliberações do Plenário;

VI – Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;

VII – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;

VIII – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

IX – Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;

X – Submeter à apreciação do Plenário propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

XI – Solicitar informações de interesse do Plenário aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades não governamentais ou de pesquisa;

XII – Proceder às comunicações decorrentes do não comparecimento de membros do Conselho em reunião.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 15. O Vice - Presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo possui as seguintes atribuições:

I – Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;

II – Fazer publicar as deliberações do Conselho através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela Administração Municipal;

III – Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;

IV – Assessorar as reuniões do Plenário quando instaladas;

VI – Assessorar o Presidente em suas atribuições;

VII – Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho;

VIII – Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano posterior ao exercício;

IX – Elaborar as atas do Conselho.

X – Encaminhar previamente a pauta pertinente à reunião do Conselho a ser realizada;

XI – Relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

Art. 16 – Aos membros do Plenário cabem as seguintes atribuições:

I – Aprovar o calendário de reuniões para o período de mandato dos conselheiros;

II – Discutir sobre as matérias de sua competência;

III – Apresentar questões de mobilidade para posicionamento e deliberação do Conselho;

IV – Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico científica para subsidiar as deliberações do Conselho;

V – Encaminhar matéria ao Vice-Presidente para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação do Plenário;

VI – Dar apoio ao Presidente e ao Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições;

VII – Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante.

CAPITULO V

DAS NORMAS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA A POPULAÇÃO

Art. 17 - A realização de consultas à população sobre projetos e atividades de relevante interesse público serão realizadas por meio do sitio oficial do Município.

§1º As informações a serem disponibilizadas serão deliberadas pelo Plenário do Conselho.

§2º. Finda a pesquisa, caberá a integrante nomeado pelo Conselho elaborar um relatório com o resultado da pesquisa realizada junto à população.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º – A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

§ 2º - A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 19 – O relacionamento do Conselho com órgãos ou membros da Administração Pública Municipal será efetuado por meio de ato do Presidente, após aprovação do Plenário.

Art. 20 – Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único - Em casos urgentes o Presidente poderá sanar a omissão constatada.

Art. 21 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Taubaté, 24 de fevereiro de 2022.

DEIVID WILSON DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/CMT/2022

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões para o ano de 2022 do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté

O Conselho Municipal de Transporte Coletivo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 441, de 29 de maio de 2019, aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté, conforme consta do Anexo I, respectivamente, como parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de março de 2022.

Taubaté, 13 de maio de 2022.

Conselheiro Deivid Wilson dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo

Anexo I

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

O Presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo do Município de Taubaté,

Conselheiro Deivid Wilson dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve tornar público o Calendário de Reuniões Ordinárias para o exercício de 2022, conforme tabela abaixo das datas:

Mês - Dia

Fevereiro - 24

Março - 16

Abril - 20

Mai - 18

Junho - 15

Julho - 20

Agosto - 17

Setembro - 21

Outubro - 19

Novembro - 16

Dezembro - 21

As reuniões serão presenciais, às 9h, no Solar dos Conselhos, situado na Rua Carneiro de Souza, nº 99 (antigo Tesourinho), Centro.

Taubaté, 13 de maio de 2022.

Conselheiro Deivid Wilson dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo

RESOLUÇÃO Nº 004/CMT/2022

Dispõe sobre a Alteração da composição da mesa diretora do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté

O Conselho Municipal de Transporte Coletivo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 441, de 29 de maio de 2019, apresenta a alteração da composição da mesa diretora deste conselho.

Considerando a renúncia do cargo de vice-presidente, fez-se necessária nova votação entre os conselheiros para nomeação do cargo vago;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a alteração da composição da Mesa Diretora para o cargo de Vice-presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo para a gestão 2022 e 2023:

I - Presidente: Deivid Wilson dos Santos – Secretaria de Mobilidade Urbana

II – Vice-presidente: Fábio Moutinho Bueno – Representante da Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25 de abril de 2022.

Taubaté, 13 de maio de 2022.

Conselheiro Deivid Wilson dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo

TOMADA DE PREÇO Nº. 07-I/22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações torna pública a contratação de empresa especializada para execução de drenagem e recapeamento da Rua Projetada 02 e Rua Maria Aparecida Alves de Souza no bairro Vila Bela em Taubaté-SP, com vencimento às 14:30h do dia 02.06.22. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 75,30 (Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 16/05/22

Rodrigo de Oliveira Rodrigues - Secretário de Obras

